

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Da Sra. Professora Raquel Teixeira)

Altera os arts. 24 e 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 24.

I – a carga horária mínima anual será de mil e quatrocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;” (NR)

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso VIII ao art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“ Art. 24.

VIII – a jornada escolar no ensino fundamental e médio incluirá pelo menos sete horas de trabalho efetivo em sala de aula, ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.”

Art. 3º Os sistemas de ensino terão o prazo de cinco anos, a contar da publicação desta Lei, para promover a implantação da carga horária mínima e da jornada escolar previstas, respectivamente, nos arts. 1º e 2º .

Art. 4º Revoga-se o art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O salto de qualidade na educação escolar brasileira depende de muito fatores. Um deles certamente se refere ao tempo de permanência na escola. A sua ampliação é uma exigência pedagógica fundamental para modificação do modelo de escola há muito concebido para alunos oriundos de famílias que têm condições de oferecer apoio extra-escolar para garantir seu êxito na trajetória estudantil.

De fato, a salutar democratização do acesso à escola de nível fundamental e médio, com a extraordinária expansão de matrículas verificada nos últimos anos, incorporou – como é justo e devido – segmentos da população cujas famílias não detêm os padrões de escolaridade subjacentes a um modelo que supõe um tempo de permanência reduzido na escola e muitas atividades de estudos em casa, sob a responsabilidade ou acompanhamento familiar.

É hora de alterar esse modo de funcionamento da escola, para passar da democratização do acesso à efetiva democratização da permanência e do sucesso escolar.

Esta mudança, porém, requer um tempo e o concurso de outros fatores, motivo pelo qual é concedido um prazo de cinco anos para sua implantação pelos sistemas de ensino.

Estas são as razões que inspiram o presente projeto de lei, cuja relevância certamente haverá de angariar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA